



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1498 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Juiz toma posse no TRE nesta terça-feira

O juiz Nelson Coelho Filho, recentemente escolhido pelo Tribunal de Justiça para integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, como titular da classe dos magistrados, toma posse durante sessão solene do TRE, nesta terça-feira, 09, às 18h20, no auditório do órgão, localizado na quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, em Palmas.

O magistrado, eleito para exercer o cargo por um biênio, com possibilidade de recondução, ocupará a vaga deixada pelo magistrado Sândalo Bueno do Nascimento, hoje titular

da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, em Palmas.

Nelson Coelho Filho, filho de lavrador e professora primária tocantinenses, nasceu em 1960, na cidade de Goiânia-GO. Em 1983 formou-se em Direito pela Universidade Federal de Goiás e até 1989 exerceu advocacia em Goiás. Ainda em 1989, começou sua carreira como juiz no Tocantins, assumindo a 1ª Comarca de Miracema, capital provisória do estado na época.

Já em 1993, foi nomeado juiz titular na Comarca de Formoso do Araguaia. Um ano depois foi promovido por

antiguidade para a Comarca de Miranorte e, em 1995, para a 2ª Vara Civil de Gurupi, onde exerceu a função até 2002.

De Gurupi, onde se especializou em Direito e Processo Civil, pela Fafich, Filho foi removido para a 2ª Vara de Família de Palmas, onde responde como juiz titular até hoje.

Membro da Associação Brasileira dos Juizes e Promotores Eleitorais, o magistrado tem vasta experiência para o novo cargo, já que respondeu pelo juizado eleitoral da 2ª Zona de Gurupi e ainda é juiz eleitoral em Novo Acordo.

Composição do Pleno

O TRE é composto por sete membros: Desembargador Luiz Aparecido Gadotti (Presidente); desembargador Marco Antony Vilas Boas (Vice-presidente); pelo juiz federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz; dois juizes de Direito, sendo que uma das vagas já é ocupada pelo magistrado Gil de Araújo Corrêa e a segunda será preenchida pelo juiz Nelson Coelho Filho. O Pleno tem ainda como membros dois representantes da classe de juristas, nomeados pelo presidente da república, um deles é o advogado Milson Vilela. Já o a segunda vaga ainda não possui titular.

As sessões ordinárias do Pleno acontecem às terças e quartas-feiras, às 17h30, na sede do Tribunal, em Palmas.

## VI Jornada Jurídica acontece em Palmas

Com temas: A Reforma do Processo Civil, A Violência e a Tutela do Estado e a Lei de Falências, acontece, em Palmas, nos dias 09 e 10, a VI Jornada Jurídica da Justiça Federal do Tocantins, no auditório da instituição, com a presença de importantes nomes no cenário jurídico nacional.

O primeiro dia segue com o ministro do Supremo Tribunal de Justiça, João Otávio de Noronha, discorrendo sobre a Reforma do Processo Civil e encerra com a palestra A Violência e a Tutela do Estado

com o desembargador federal I'talo Fioravanti Sabo Mendes.

O segundo dia de programação traz como tema Direito à Filiação e Bioética, com a juíza federal Mônica Neves Aguiar da Silva. À tarde, o tema da palestra será Inferno, Purgatório e Céu – Os Novos Caminhos do Processo Civil, com o advogado Mizael Montenegro Filho.

A Jornada termina com a palestra Sucessão Empresarial na Nova Lei de Falência, que será proferida pelo bacharel e doutor em Direito, professor Gladston Mamede.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

#### DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

#### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

**ISSN 1806-0536**



# PRESIDÊNCIA

## Extrato de Contrato

Contrato: nº 013/2006  
 Processo Administrativo: LIC – 3307/2006  
 Modalidade: Pregão nº 001/06  
 Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 Contratada: Garcia Comércio de Suprimentos de Informática Ltda  
 Objeto do Contrato: Aquisição de Suprimentos de Informática  
 Valor Total: R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).  
 Recurso: Funjuris  
 Programa: Apoio Administrativo  
 Atividade: 2006.0601.02.126.0195.4003  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)  
 3.3.90.39 (40)  
 Data da Assinatura: 26/04/2006  
 Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Presidente do Tribunal de Justiça  
 VALDEMAR BARBOSA DA SILVA  
 Representante Legal

Palmas-TO., 08 de maio de 2006.

## Extrato de Aditivo de Termo de Cooperação

Processo ADM nº 34540/03  
 Primeiro, segundo e terceiro aditivo ao Termo de Cooperação nº: nº 0001/2005  
 1º Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 2º Contratada: Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.  
 Objeto do T. de Cooperação: Empreender esforço comum, no sentido de assegurar a participação efetiva dos servidores do Poder Judiciário Tocantinense, legalmente aprovados em processo inerente, no Curso Sequencial de Formação Específica em Fundamentos e Práticas Judiciárias.  
 Valor: sem ônus.  
 Data da Assinatura: 08,27 e 31/03/2006  
 Signatários: Tribunal de Justiça / TO – 1º Contratante. DALVA MAGALHÃES – Presidente.  
 Fundação Universidade do Tocantins UNITINS – 2º Contratada. HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO – Reitor.

Palmas – TO, 08 de maio de 2006.

## Portaria

**PORTARIA Nº 218 /2006**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc., e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, da Lei 10.520/2002, que refere acerca da possibilidade de adoção de licitação na modalidade pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei supracitada, enunciando que o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como **PREGOEIROS**, para atuarem na promoção dos pregões deste Tribunal, de maneira alternada e/ou na ausência do antecedente, e sempre com o auxílio de um ou mais pregoeiros na função de equipe de apoio, sem prejuízo das suas funções normais, os seguintes servidores:

- 1 – LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM – Analista Técnico - Administração, Matrícula 254.449;
- 2 – JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA – Atendente Judiciário, Matrícula 159.635;
- 3 – DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN – Analista Judiciário, Matrícula 237.154;
- 4 – CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA – Atendente Judiciário, Matrícula 199.129; e
- 5 – IDERLAN GLÓRIA AZEVEDO – Atendente Judiciário, Matrícula 171.161.

Artigo 2º - Os pregoeiros terão como secretária a Sra. **MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS** - assistente administrativo, matrícula 23.670.

Art. 3º. O mandato dos Pregoeiros será de 01 (um) ano, facultada à recondução de todos para o período seguinte.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de maio de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
 Presidente

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA DRª KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

### AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1795/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: MS nº 33386-7/06 – 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO  
 REQUERENTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO(S): Sérgio Barbosa de Souza  
 REQUERIDO(S): MUNICÍPIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA  
 ADVOGADO(S): Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Outros  
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas contra-razões ao presente recurso. Com ou sem resposta do agravado, ouça-se a d. Procuradora-Geral de Justiça, na condição de "custos legis". Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/Despacho

### Intimações às Partes

### AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5193/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE DIREITOS SALARIAIS CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES NÃO PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3905/03  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: Procurador Geral do Estado  
 AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS – APROETO  
 ADVOGADO: Daniel Almeida Vaz  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Vistos. Requisite novas informações. Palmas, 02 de maio de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6200/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11232-3/05)  
 AGRAVANTE: EDVAR DE SOUZA  
 DEFENSOR PÚBLICO: Francisco Alberto T. Albuquerque  
 AGRAVADA: LOJA MAÇÔNICA LUZ PIONEIRA DE PALMAS  
 ADVOGADO: Sérgio Fontana  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Edvar de Souza, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 1064/02, da 3.ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que deferiu liminar determinando que o ora Agravante se abstenha de trabalhar no Terminal rodoviário de Palmas, sem a devida autorização da Autora, ora Agravada. Alega o Agravante que é carregador de bagagens há mais ou menos 16 anos no Terminal Rodoviário desta Capital, profissão na qual retira o único sustento de sua família, composta por três filhos menores e uma esposa deficiente mental. Ressalta que realmente não tem mais alvará para trabalhar na Rodoviária local, por não ter condições financeiras para quitar o débito em sua integralidade, junto à Prefeitura Municipal de Palmas. Aduz que o deferimento da medida liminar acarretou para o Agravante o periculum in mora inverso, visto que a amplitude da medida significou a paralisação das suas atividades operacionais, inviabilizando-o de conseguir dinheiro para sustentar sua família e saldar suas dívidas. Ao final, requer seja atribuído o efeito suspensivo a este agravo de instrumento e, ao final julgamento, seja o mesmo provido para revogar a decisão agravada e determinar que o Agravante possa voltar a exercer sua atividade de carregador de bagagens junto ao Terminal rodoviário de Palmas. Requereu, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Requereu, também o de praxe. Juntou os documentos de fls. 11/82. Através da decisão de fls. 76/77, foi indeferido o efeito suspensivo requerido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa:" A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente

caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05, e artigo 1.211, também do Código de Processo Civil brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6282/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5023/05  
AGRAVANTE: WALTER MARQUEZAN  
ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos e Outras  
AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO – CIBRAC LTDA  
ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto e Outro  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo da decisão ora agravada, que negara a liminar pleiteada, interposto por WALTER MARQUEZAN contra COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO – CIBRAC LTDA, de fls. 113/115 (dos autos principais), prolatada pelo MM. Juiz de direito da Comarca de Araguaína – TO, nos autos nº 5.023/05 da Ação de Rescisão Contratual, cumulada com Perdas e Danos, com Pedido de Liminar de Reintegração de Posse promovida pelo Agravante em desfavor da Agravada, pelos motivos de fato e de direito aduzidos nas razões anexas. Alega o Agravante, que conforme se depreende dos autos foi proposta a exordial, comprovando-se o evidente e indiscutível inadimplemento contratual por parte da ora agravada, tendo sido designada Audiência de Justificação para a qual as partes devidamente intimadas se fizeram presentes. Que no ato da Audiência de Justificação, conforme consta da própria decisão agravada, as partes se compuseram, e, desta forma, “tornando-se a posse justa novamente”. Mas que a Agravada, mais uma vez, não cumpriu com as condições do acordo, tornando-se inadimplente novamente, tendo sido tal fato informado nos autos, conforme teor de petição e fls. 45/47, com pedido de prosseguimento do feito e deferimento da liminar de reintegração de posse, pois a posse deixou de ser de boa-fé, havendo o esbulho. Diante da petição de fls. 45/47, o Juízo monocrático determinou a intimação da Requerida na pessoa de seu advogado, o qual foi intimado na data de 03/08/2005, e permanecendo com o processo em seu escritório por mais de 26 (vinte e seis) dias, sendo que foi requerida a busca e apreensão dos autos, a qual foi deferida, doc. anexo. Com a devolução do processo em cartório, foi novamente designada Audiência de Justificação, para posterior análise do pedido de liminar de reintegração de posse, comprovando-se todos os requisitos legais necessários ao seu deferimento. Em relação à demanda já foi oferecida contestação, a qual foi devidamente impugnada, sendo que a Agravada não comprovou o pagamento do débito e/ou o cumprimento de suas obrigações, ao contrário, visando tão-somente protelar no cumprimento das condições entabuladas no contrato, ocasionando prejuízos ainda maiores ao Agravante. Encontram-se presentes os requisitos legais necessários ao deferimento da liminar de reintegração de posse perseguida, quais sejam: o periculum in mora, posto que a área sob litígio trata-se de Área de Direitos Possessórios, de fácil alienação, sendo que a Agravada vem buscando aliená-la, e ainda, presente o fumus boni iuris, em razão do evidente e indiscutível descumprimento contratual e prejuízos observados, havendo cláusula resolutória expressa no contrato. A decisão agravada se funda no fato e/ou alegação de que a posse haveria sido adquirida pela Requerida a mais de 01 (um) ano e dia, e, por tal circunstância, não estaria presente requisito legal necessário ao deferimento da liminar de reintegração de posse. Com a celebração do contrato de compra e venda e os reiterados acordos simultâneos, com a prorrogação de prazo também, a posse era de boa-fé. Porém em virtude da inadimplência contumaz por parte da Agravada, e em razão do acordo celebrado em 30/05/2005, não cumprido, ocorreu em tal oportunidade o “esbulho, ou seja, não havendo 01 (um) ano e dia do esbulho, a posse deixou de ser de boa-fé. Aduz o Agravante que, o periculum in mora e fumus boni iuris, são requisitos de admissibilidade da medida liminar, necessários à aparência do bom direito que se pretende proteger, e, a lesão efetiva ou potencial que se deseja evitar, com o perigo da demora ao final da causa. Argumenta que o fumus boni iuris está devidamente comprovado, através dos cheques ora anexados, e emitidos pelo próprio representante legal da Requerida, e ainda, que em todos os títulos há a comprovação de emissão fora do prazo estabelecido no contrato, como também, a comprovação de que os mesmos não foram compensados. Portanto, havendo a inadimplência comprovada até os dias atuais, deverá prevalecer a Cláusula Rescisória e/ou Resolutória expressa, prevista na Cláusula 7ª do Contrato de Compra e Venda firmado entre as partes. O periculum in mora está devidamente comprovado, em razão dos vários compromissos que o Requerente deixou de honrar, em virtude da inadimplência por parte da Requerida, lhe causando imensos prejuízos e transtornos, os quais seriam evitados com a retomada dos imóveis rurais, tornando-os produtivos, ou obtendo créditos a partir da propriedade dos imóveis. Transcreve o caput do art. 273, inciso I e o art. 461, § 3º do CPC e colaciona jurisprudência sobre a matéria sub iudice, fls. 0006/0008. Finalmente, que nos termos do art. 927 do CPC, ao contrário do alegado pelo Juízo monocrático, encontram-se devidamente preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento da liminar de reintegração de posse. Requereu seja conhecido e provido o presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão atacada, concedendo a liminar de Reintegração de Posse, com a finalidade de se evitar que o Agravante sofra prejuízos ainda maiores, até final decisão nos autos nº 5.023/05, em trâmite pela Escrivania da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína (TO). Relatado. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo

retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6491/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 16827-2/06  
AGRAVANTE: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: Raul Gulden Gravatá e Outros  
AGRAVADA: SEMENTES VALE DO JAVAÉS LTDA.  
ADVOGADOS: Fábio Pascual Zuanon e Outros  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto por Sony Music Entertainment Brasil Indústria e Comércio Ltda, devidamente qualificada, via de advogados constituídos, por não se conformar com a decisão de fls. 37/39, exarada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, que rejeitou a Exceção de Incompetência nº 2005.0001.6827-2/0, arguida pela ora Agravante, em apenso aos autos da Ação Ordinária (processo nº 2005.0001.2469-0) que lhe move SEMENTES VALE DO JAVAÉS LTDA, com amparo no artigo 527, inciso III, c/c artigo 558 do CPC, pelos motivos nas razões anexas. Alega que o recurso está sendo interposto rigorosamente dentro do prazo legal. Faz um breve intróito da matéria a ser decidida fls. 05/07, afirmando que a Agravante é pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Capital do Estado do Rio de Janeiro, portanto, este é o foro competente. Assevera que a ação ordinária de onde se originou a exceção de incompetência e, conseqüentemente, este agravo de instrumento, tem por objeto a reparação de supostos danos materiais, advindos de um alegado descumprimento de obrigações previstas em dois CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ambos celebrados entre as partes em 18.11.1999 e que acompanharam a petição inicial daquela ação, portanto, trata-se da teoria da RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. Que além do mais, há naquela ação ajuizada pela Agravada em face da Agravante, um pedido alternativo expressamente formulado de declaração de nulidade dos contratos celebrados entre as partes e, sucessivamente, pedido de condenação da ora agravante a devolver os valores recebidos por força daqueles CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. E os contratos celebrados entre as partes, tratados na causa de pedir e que servem de fundamento para os pedidos formulados na ação, foram negociados e celebrados na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para onde a Agravada se dirigiu, naquela ocasião, ofertando aquele negócio jurídico, portanto, em local distinto do foro em que foi ajuizada aquela ação, conforme cópias que formam este agravo de instrumento. E se não fosse isso suficiente, as partes, de livre e espontânea vontade, elegeram o “Foro da Capital do Rio de Janeiro”, para dirimir quaisquer questões oriundas dos Contratos de Promessa de Compra e Venda de Títulos e Valores Mobiliários, sobretudo aquelas decorrentes de alegação de descumprimento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro foro, corroborando, assim, o entendimento de que é competente para julgar a ação em questão, uma das varas cíveis do Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Descreve os pedidos efetuados na Ação de Conhecimento e Condenatória às fls. 011/014, ao pagamento das perdas e danos advindas de sua inadimplência contratual, consistente no valor a ser despendido para a aquisição dos títulos prometidos pela Ré à Autora, respectivamente a R\$ 525.822,26. Aduz, finalmente, que a questão também está devidamente dirimida pelo que dispõe a alínea “a”, do inciso IV, do artigo 100, do CPC, in verbis: “Art. 100. É competente o for: ... IV – do lugar: onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica”. Por esse fundamento, o foro competente para esta causa será o da Capital do Rio de Janeiro, local, onde está situada a sede administrativa da Ré, como informado pela própria Autora na petição inicial. Com amparo no art. 527, inciso III c/c o art. 558, do CPC, e no que dispõe a SÚMULA 335, do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo que: “É válida a cláusula de eleição do foro para os processo oriundos do contrato”, e por se tratar de medida urgente e com fito de evitar graves lesões aos direitos da Agravante ao estar sendo dado seguimento ao processo por um Juízo incompetente, e, estando presentes os requisitos legais de admissibilidade do remédio jurídico intentado, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, ordenando de imediato, a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até a decisão definitiva desse Egrégio Tribunal de Justiça. Após a concessão do efeito suspensivo ora pleiteado, requer que seja conhecido e dado provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e, por conseguinte acolher a exceção de incompetência arguida, com a remessa dos autos para uma das varas cíveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Relatado. Decido. Analisando os documentos constantes dos autos, referentes à transação comercial (Promessa de Compra e Venda de Títulos e Valores Mobiliários) realizada entre as partes litigantes, Excipiente e Excepta, nenhuma razão assiste a Agravante/Excipiente. Verifico que o contrato referente à mencionada transação foi elaborado na Comarca de Formoso do Araguaia, ou pelo menos teve o reconhecimento da firma do representante da promissária compradora – Sementes Vale do Javaés –

através do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, doc. fls. 055/056. Conforme menciona a Autora/Excepta em sua resposta nos autos da Exceção, às fls. 059/0063, é competente para o julgamento da demanda, o foro do lugar do fato danoso, nos termos do art. 100, V, “a”, do CPC, in verbis: “este foro da Comarca de Formoso do Araguaia é competente para o julgamento da demanda, uma vez que é o foro do lugar do fato danoso, em ação de reparação de danos, nos termos do artigo 100, V, “a”, do Código de Processo Civil (“CPC”). Assim, tratando o referido dispositivo de norma específica, a competência de foro prevista no artigo 100, inciso V, alínea “a”, sobrepõe-se à regra geral de competência, mesmo aquela prevista no mesmo artigo 100, IV, “a”. Tem a mesma opinião o ilustre jurista Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 7ª edição de 2003, Editora RT Revista dos Tribunais, pág. 500, nota V a: 16: “Reparação de dano. Para as ações de reparação de dano decorrente de ato ilícito extracontratual, a competência é do foro do lugar do fato ou ato (fórum delicti commissi). Para a reparação do ilícito contratual, a competência é aquela prevista no CPC 100 V d. Quando o ato ou fato ocorre em mais de um lugar, é competente qualquer deles para o julgamento da ação reparatória, resolvendo-se eventual conflito pela prevenção. A 4ª e 3ª Câmaras Cíveis do Superior Tribunal de Justiça, tem o mesmo posicionamento, conforme se vê na fl. 061 dos presentes autos. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo pleiteado pela Agravante, por entender que não estão presentes os requisitos da lesão grave e de difícil reparação que autoriza a sua concessão. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juiz da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de maio de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6533/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6333/06

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros

AGRAVADA: FLÁVIO RODRIGUES DE MORAIS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO BRADESCO S/A, via de advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 6.333/06, proposta contra FLÁVIO RODRIGUES DE MORAIS, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Em seu arrazoado, diz o Agravante que o MM. Juiz monocrático deferiu o pedido de Busca e Apreensão do bem objeto de alienação fiduciária, determinando a remoção do mesmo e depositando-o em poder do Agravante, impedindo, entretanto, a venda do referido bem, em afronta à disposição contida no parágrafo primeiro do artigo 3º, do Decreto Lei nº 911/69, com a alteração introduzida pela Lei 11.187/05. Assevera que o dispositivo mencionado transfere a posse plena e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, em caso de mora, possibilitando ao Agravante vender o bem antes do julgamento definitivo a Ação de Busca e Apreensão. Informa que a presente insurgência encontra-se amparada na nova redação trazida pela Lei 11.187/05, que introduziu expressivas modificações no Agravo de Instrumento, razão pela qual deve o presente recurso ser recebido e ter regular processamento. Afirma que os requisitos necessários à concessão do pedido de efeito suspensivo encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto do direito invocado, como no documental acostado aos autos. Ao final, pede a suspensão imediata dos efeitos da decisão atacada e, no mérito a sua reforma definitiva. RELATADOS, DECIDO. O conhecimento do Agravo de Instrumento, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/05, está restrito às situações previstas no artigo 522 do CPC, sendo que sua forma por instrumento agora é exceção, sendo, a modalidade retida, a regra. Diz o dispositivo mencionado: “Art. 522 – Das Decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida sua interposição por instrumento.” Da simples leitura do artigo citado, verifica-se que somente nas três situações nele previstas é que é possível o conhecimento deste recurso, devendo nas demais situações o agravo ser interposto retido nos autos para apreciação por ocasião de eventual recurso. Nos autos, o Agravante não demonstrou a possibilidade de ocorrência

de lesão grave e de difícil reparação, o que poderia desaguar na obrigação de conhecimento do recurso. É que a decisão fustigada determinou a remoção do bem e o depósito em mãos do Agravante, restringindo sua venda para após o julgamento definitivo da ação intentada, portanto, não se vislumbra a ocorrência da lesão ventilada pelo Agravante e, em sendo assim, a insurgência não se enquadra nas possibilidades de conhecimento do recurso. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para o conhecimento do recurso, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à apreciação da insurgência traduzida no presente recurso e, tampouco, acarretará prejuí-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de abril de 2.006.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **Acórdãos**

### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4640/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 321/323

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros

EMBARGADO: ROGÉRIO DE MORAES

ADVOGADOS: Ibanor de Oliveira e Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO.

Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, não podendo o efeito modificativo perseguido pelo embargante decorrer de uma reapreciação de aspectos legais potencialmente aplicáveis ao caso concreto. O julgador não está obrigado a enfrentar um a um todos os argumentos apresentados pelos litigantes. Sua obrigação restringe-se a fundamentar a decisão, expondo quais foram os elementos que serviram à formação do posicionamento externado. Embargos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios em Apelação Cível nº 4640, em que figuram como embargante Banco Itaú S/A e embargado Rogério de Moraes. ob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo a decisão açoitada em todos os seus termos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratim. Palmas, 05 de abril de 2006.

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4970/05**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº1433/01

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

ADVOGADOS: José da Cunha Nogueira e Outros

APELADOS: CAITANO RIBEIRO DE MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO: Ailton Arias

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA – SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS – INADIMPLÊNCIA – OBRIGAÇÃO NASCIDA EM GESTÃO ANTERIOR – IMPERTINÊNCIA DA MOTIVAÇÃO PARA A RECUSA DE PAGAMENTO – SENTENÇA MANTIDA.

Revela-se ilegítima alegação de município de inexistência de obrigação por ter a mesma sido contraída em gestão anterior, eis que não se confundem o ente público e a pessoa física de seu gestor. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4970, em que figuram como apelante Município de Pedro Afonso e apelados Caitano Ribeiro de Miranda e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, mantém intacta a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratim. Palmas, 05 de abril de 2006.

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5154/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 1694/05

APELANTE: F. S. DE O.

ADVOGADOS: Rubens Dário Lima Câmara e Outro



APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. Alcir Raineri Filho  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – ALEGAÇÃO DE NÃO ENFRENTAMENTO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS PELA PARTE – IMPERTINÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA – ATO INFRACIONAL PRATICADO POR MENOR COM VIOLÊNCIA À VÍTIMA – EVIDÊNCIA DE PERICULOSIDADE – CLAUSURA AUTORIZADA E MANTIDA.

Não configura cerceamento ao direito de ampla defesa, a decisão que desconsidera alguma das motivações elencadas pela parte, visto que o julgador não está obrigado a enfrentar individualmente cada um dos argumentos postos pelos litigantes, mas apenas a fundamentar as razões de seu convencimento. Extraindo-se do caderno processual que o menor praticou ato infracional mediante violência contra a pessoa, bem como havendo indicativos de sua notória periculosidade, mostra-se cabível e acertada a decisão que determina a internação do mesmo, conforme autorização contida no art. 122, I, do ECA. Recurso conhecido e improvido

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5154, em que figuram como apelante F. S. de O. e apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve intacta a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 05 de abril de 2006.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 3515 (02/0028575-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar nº 6814/02, da 1ª Vara Cível

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA.

ADVOGADOS: Walquires Tibúrcio de Faria e Outros

APELADO: LUIZ DE SOUSA PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata o presente feito de Apelação Cível, interposta pela Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda, já qualificada nos autos, através do advogado acima epigrafado, legalmente constituído, objetivando impugnar a r. decisão singular proferida, pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar Nº 6814/02. O Apelante vêm, à folha 57 dos autos, requerer a desistência do presente Recurso, nos termos a seguir, verbis: “(...) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da ação de busca e apreensão que move em desfavor de LUIZ DE SOUZA PIRES, em curso perante este juízo, vem à inclita presença de Vossa Excelência, requerer a desistência do presente feito conforme artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil Brasileiro. Em tempo, requer ainda, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Termos em que, pede e espera deferimento. (...)”. De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência da Apelação Cível, ex vi do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, em face das disposições do artigo 501 e 502 do Código de Processo Civil, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento e determino, conseqüentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que o instruem. Devendo, no entanto, manter-se cópia reprográfica dos mesmos, no presente caderno processual. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2006. (a)Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 3308 (02/0026074-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 3357/98, da 3ª Vara Cível

APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outro

APELADO: ANTÔNIO COSTA FILHO

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os presentes autos, observo, às folhas 190, ter o MM. Juiz de Direito a quo, através do Ofício nº 761/04, de sua lavra, solicitado a devolução dos autos nº 3.357/98, referente à Ação de Revisão Contratual, originária da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, proposta por Antônio Costa Filho, em desfavor do Banco de Crédito Nacional S.A., em razão das partes terem transigido. Dessa forma, determino, após a adoção das cautelas de praxe, a remessa dos autos da Ação de Revisão Contratual nº 3.357/98 à 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, conforme solicitado. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2006.(a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6518 (06/0048310-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 868/06, da Vara Cível da Comarca de Figueirópolis - TO

AGRAVANTES: EDIVALDO PINTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: Mirian Fernandes Oliveira

AGRAVADO: JOÃO ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA – TO)

ADVOGADO: Epitácio Brandão Lopes

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata o presente feito de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Edivaldo Pinto da Silva e outros, já qualificados nos autos, através da advogada legalmente constituída, objetivando impugnar a r. decisão singular proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Figueirópolis, nos autos do Mandado de Segurança nº 868/06. O Agravante vêm, à folha 304 dos autos, requerer a desistência do presente Agravo de Instrumento, nos termos a seguir, verbis: “(...) EDIVALDO PINTO DA SILVA, HUMBERTO DE CAMPOS DE CASTILHO, VALDIR RIBEIRO DE CASTRO, WALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, e SÍLVIA DANTAS RIBEIRO, todos devidamente qualificados nos autos do processo de Agravo de Instrumento nº 6518/06 em trâmite na 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, tornam à honrosa presença de Vossa Excelência, através de seu procurador signatário para, expor e requerer o quanto se segue: Os Agravantes noticiam que não tem mais interesse em dar seguimento ao presente Agravo de Instrumento, suplicando desta forma o deferimento de seu pedido de desistência e, via de conseqüência o desentranhamento dos documentos que instruem o mesmo. (...)”. De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência do Agravo de Instrumento, ex vi do artigo 158 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, em face das disposições do artigo 501 e 502 do Código de Processo Civil, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento e determino, conseqüentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que o instruem. Devendo, no entanto, manter-se cópia reprográfica dos mesmos, no presente caderno processual. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 4265(06/0049055-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA

MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE): FABRÍCIO DOS SANTOS FELIPPE

ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, advogados qualificados, impetram a presente ordem de Habeas Corpus, em favor de FABRÍCIO DOS SANTOS FELIPPE, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória. Alegam que o paciente foi preso em flagrante no dia 02/02/2006 e denunciado pela prática dos crimes tipificados nos artigos 297, ‘caput’ e § 2º (duas vezes), 299, ‘caput’ (uma vez) e 171, ‘caput’ (cinco vezes), c/c o art. 69, todos do CPB, estando o processo em fase de inquirição de testemunhas de acusação. Asseveram que a denegação do pleito de liberdade provisória ajuizado perante a autoridade coatora não pode subsistir, eis que não demonstra a necessidade e conveniência da ergástulo provisório. Segundo os impetrantes a alegação de ‘garantir a instrução criminal’ não encontra respaldo nos autos, posto que não fora demonstrado que o paciente tenha ameaçado ou subornado vítimas, testemunhas ou apagado qualquer vestígios da infração, sem contar que a instrução já se encontra em vias de ser concluída, não correndo o risco de ser prejudicada. Também rebatem a improcedência da indicação da custódia para resguardar ‘a aplicação da lei penal’, uma vez que o paciente nunca foi dado à prática de delitos, possui residência fixa, é primário, com excelentes antecedentes, profissão lícita e com forte vínculo familiar na cidade de Frutal/MG, o que conduz à afirmação de que não irá se furtar a aplicação da lei penal, ao contrário do que afirmara a autoridade indigitada coatora. Aduzem, ainda, que para efeito de arbitramento de fiança em caso de concurso de crimes, as penas deverão ser consideradas isoladamente, ou seja, levando-se em conta a cominação mínima em separado de cada uma delas, circunstância que não foi apreciada na decisão objurgada. Ao final, alegam que a decisão coercitiva não foi suficientemente fundamentada a recomendar a prisão do paciente, pois deixou de demonstrar de maneira clara e precisa os fatos que o levou a denegar a liberdade provisória, limitando-se a repetir os dizeres da lei e de levantar conjecturas sobre a pessoa do paciente, devendo ser, por esta razão, declarada sua nulidade, sob pena de infringir comandos constitucionais. Requerem, pois, por todas as razões expendidas, a concessão “in limine” da ordem de habeas corpus para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 016/293. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Em análise perfunctória dos autos, constata-se que tais requisitos não se fazem presentes, principalmente quanto à alegada falta de justa causa para a custódia provisória. Embora tenham alegado que o paciente possui residência fixa, trabalho lícito e domicílio certo, não demonstraram nos autos que o mesmo mantém algum vínculo com o distrito da culpa, e, considerando os crimes a ele imputados, com o qual foram encontradas várias carteiras de identidades e talonários de cheques falsificados, entendo temerário concluir, no momento, que não se fazem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. A decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficiente, pelo

menos até esta fase, a afastar qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do periculum in mora exigido à espécie. Desse modo, entendo que não se fazem presentes os pressupostos essenciais à concessão "in limine" da ordem, razão pela qual DENEGO a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo-crime e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator LSC/ass".

**HABEAS CORPUS Nº. 4267/06 (06/0049078-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILMARA DA PENHA ARAÚJO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO

PACIENTE: WELTON NUNES ARRUDA

ADVOGADA: Gilmara da Penha Araújo

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por GILMARA DA PENHA ARAÚJO, Advogada, inscrita na OAB/TO sob o n.º 3289, em favor do paciente WELTON NUNES ARRUDA, que se encontra preso na Cadeia Pública de Gurupi-TO, à disposição da Juíza-impetrada, em face de sua prisão em flagrante, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 157, §2º, incisos I e II, do CP (roubo qualificado pelas circunstâncias do emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas). Alega, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para o término da instrução criminal, haja vista que desde a sua prisão até a data da presente impetração, já se passaram 87 dias. Argumenta que os autos estão parados no cartório criminal aguardando o atendimento das diligências requeridas pela acusação, que deverá ser atendida por outra Comarca – Goiânia – e, pressupõe-se que não serão atendidas tão rapidamente, já que trata-se de uma Comarca composta por uma vasta carga de processos, acarretando sempre demora no atendimento de ofícios. Assevera que a culpa pelo excesso de prazo para o término da instrução criminal deve ser atribuída incontinentemente à falha da máquina judiciária e não à defesa, o que constitui constrangimento ilegal. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito à liberdade pretendida, aduzindo, ainda, o fato do paciente ser réu primário, possuidor de bons antecedentes, residência e emprego fixo, bem como, não haver nos autos provas contundentes de que o mesmo teria participado na prática do delito e, desta forma, no final do feito será certamente absolvido. Arremata pugnano pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/10. Os presentes autos foram distribuídos, vindo-me ao relato por prevenção ao HC 4217/06. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. É certo que o art. 648, II, do CPP, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Não obstante, é assente em nossos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. Ao julgar o Habeas Corpus 8752/RS, relatado pelo Min. VICENTE CERNICCHIARO, a 6ª Turma do STJ sufragou este entendimento, sob a seguinte ementa: "HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal." Ressalte-se, contudo, que não basta a simples ultrapassagem dos prazos legais para assegurar ao réu o direito à liberdade. Para tanto, a demora há de ser injustificada, o que, ao nosso ver, não é o caso dos autos. Portanto, nesta análise perfunctória, não há como dar guarida à arguição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal por eventual excesso de prazo. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a Juíza indigitada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. À vista disso e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Juíza-impetrada para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 04 de maio de 2006. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 4270(06/0049120-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: RENATO GODINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE(S): VANDERLUZ GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): Renato Godinho

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: "RENATO GODINHO, advogado qualificado, impetra a presente ordem de Habeas Corpus, em favor de VANDERLUZ GOMES DA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória. Alega que embora o paciente tenha sido preso em flagrante no dia 18/03/2006, pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, inc, I e II, do CP, nunca tinha se envolvido em delito de qualquer natureza, sendo fato isolado em sua vida e que fora levado à prática do ato pelo seu comparsa. Que o paciente preenche os requisitos à concessão da liberdade provisória, pois é primário, tem bons antecedentes, residência fixa, e ocupação habitual, inclusive com carteira assinada, conforme faz prova nos autos. Segundo o impetrante, as condições pessoais e o modo como participou do delito recomendam a liberdade provisória, sem arbitramento de fiança, nos termos do artigo 350 do CPP, por não ter condições econômicas de arcar com tal imposição. Requer, ao final, a concessão "in limine" da ordem de habeas corpus, para que possa responder o processo em liberdade. Junto a documentação de fls. 007/019. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Em análise perfunctória dos autos, constata-se que tais requisitos não se fazem presentes, principalmente quanto aos elementos subjetivos que alega o impetrante serem favoráveis ao paciente. Ora, a defesa deve realmente fazer o possível para conquistar as pretensões de seu cliente, porém não pode se distanciar da prudência e do que é possível de se provar, haja vista que o conjunto probatório, seja em que procedimento for, é essencial para o sucesso da causa. O impetrante alega que o paciente é radicado nesta cidade e que nela exerce ocupação habitual, no entanto, o comprovante de endereço que juntou nada diz, posto que além de não estar em seu nome, não aponta qualquer relação familiar do paciente com o daquele. A cópia da carteira de trabalho que apresentou como prova de trabalho menciona uma firma com endereço de Aparecida de Goiás/GO, e a declaração de fls. 017 não consta sequer o endereço da pessoa declarante ou de onde foi prestado o serviço. Sendo, pois, inconsistentes. Tenho, assim, que não se encontra justificada a concessão da liberdade provisória em face dos elementos subjetivos levantados pelo impetrante. De outra banda, considerando o crime a ele imputado e as circunstâncias em que fora envolvido, entendo temerário concluir, no momento, de que não se fazem presentes os requisitos ensejadores da custódia provisória, que fora, inclusive, recomendada pelo juízo singular. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos. Desse modo, denego a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo-crime (interrogatório, denúncia, inquirições) e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY –Relator".

## DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1627/03**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO

REFERENTE: Ação de Execução Nº 3135/01, DA 1ª Vara Cível

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

EXEQUENTE: ARLETE MENTA BERNARDES

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO RISUENHO E OUTROS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

ADVOGADOS: RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA E WILSON LIMA DOS SANTOS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Intime-se o Exequente para que se manifeste em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**2424ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h11, do dia 05 de maio de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0049124-2**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2526/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4323/04

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 4323/04 -

4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: DIOMAR NETO RODRIGUES SOARES

ADVOGADO(S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048158-1

**PROTOCOLO: 06/0049128-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5502/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 974-5/04  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5949/99 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA  
APELADO: JOSÉ RONALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049130-7**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2527/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 974-5/04  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR Nº 974-5/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
IMPETRANTE: RENATA DE OLIVEIRA PERES CHAVES  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
IMPETRADO: AGENTE FISCAL - SR. EUDIVAL C. BARROS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049132-3**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2528/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1126/03  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA Nº 1126/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
IMPETRANTE: ERMÍNIA PEREIRA DE SOUZA E JOSÉ GONZAGA DE SOUZA  
ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
IMPETRADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049133-1**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2529/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4315/03  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 4315/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
IMPETRANTE: PATRÍCIA SOARES PEREIRA  
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO P/ PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048158-1

**PROTOCOLO: 06/0049134-0**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2530/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4336/04  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO LIMINAR Nº 4336/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
IMPETRANTE: PAULO AUGUSTO LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048158-1

**PROTOCOLO: 06/0049135-8**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2531/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2010-2/04  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE REQUERIMENTO DE LIMINAR Nº 2010-2/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
IMPETRANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ  
ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA SANTOS  
IMPETRADO: DIRETOR DO DERTINS - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049136-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5503/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4883/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4883/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE(S): ANTÔNIO MIGUEL SIRUGE, CLÉBERSON MARQUES DA CRUZ, JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, HERONDINO FERREIRA DE ASSUNÇÃO, CLAUDIVINO GOMES GONZAGA, EDILTON FERREIRA DOS SANTOS E COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO - COOPERGEMAS  
ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA  
APELADO: MAHESH KUMAR GUPTA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049138-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5504/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7684/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7684/99 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: LUIZ CLÁUDIO DE SOUSA DUARTE  
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049140-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5505/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.196/02  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10196/02 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: NILSON AUGUSTO CHAGAS  
ADVOGADO: MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)  
PROC. (º) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049141-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5506/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5754/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 5754/03 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: RILMAR GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ  
APELADO: PRELTINS ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049143-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5507/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4181/03  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4181/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) E: JOÃO ROSA JÚNIOR  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049154-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6565/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26622-1/06  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 26622-1/06 - VARA CIVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
AGRAVADO(A): ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E SUA ESPOSA MÁRCIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0049155-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5508/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5862/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5862/03 (7411/03) - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: PAULO ROBERTO JORGE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA



APELADO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0048486-6

**PROTOCOLO : 06/0049156-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5509/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6454/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6454/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): PARENTE E SILVA LTDA, REPRESENTADA PELOS SÓCIOS  
 PROPRIETÁRIOS - DULCIRENE CAVALCANTE PARENTE E GERALDO  
 PEREIRA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: PAULO PEREIRA DA COSTA  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049157-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5510/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4281/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 4281/03 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO E VERÔNICA SILVA CASTRO  
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
 APELADO: TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 03/0033505-9

**PROTOCOLO: 06/0049158-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5511/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5406/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5406/02 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.  
 ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO  
 APELADO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049159-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5512/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10384-9/04 A. 6453-1/05  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E  
 CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS  
 ABUSIVAS Nº 6453-1/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS  
 APELADO: ROMILDA MARIETA DE JESUS RIBEIRO  
 ADVOGADO(S): MAURICIO HAEFFNER E OUTRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006

**PROTOCOLO: 06/0049160-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6566/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5609/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E  
 MATERIAIS Nº 5609/02, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
 GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL  
 ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL  
 AGRAVADO(A): LISTA LISTEL - LISTAS GUIAS E MARKETING LTDA.  
 ADVOGADO(S): NILSON THEODORO E OUTROS  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 02/0026155-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2425ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES  
 PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 17h:27 do dia 05 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0049188-9**

HABEAS CORPUS 4273/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1017/00  
 IMPETRANTE: HERBERTH ALEX FERNANDES DA COSTA RESENDE  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 ARAGUAÍNA-TO  
 PACIENTE: WILSON BRITO BARROS

RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 05/0043034-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1ª Grau de Jurisdição**

**ARAGUAINA**

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO 12.623/04, requerida por MIRIAN LIMA DE SOUSA em face de BERENICE DE SOUSA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO desta, a qual é portadora de Esquizofrenia, de natureza hereditária e permanente, tendo sido nomeada curadora da Interditada a Requerente MIRIAN LIMA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, CI/RG. Nº 817.612-SSP/TO., residente e domiciliada na Av. Lontra, Bairro JK, nesta cidade. Às fls. 30 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... MIRIAN LIMA DE SOUSA, qualificada nos autos, requereu a interdição de BERENICE DE SOUSA, brasileira, solteira, maior, nascida em 13 de maio de 1948, natural de Araguaína-TO., registro de nascimento nº 1706, às fls. 155, do Livro nº A-03, do Cartório de Registro Civil de Babauçulândia-TO, filha de Maria Lina de Sousa; alegando em síntese que a interditanda é portadora de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 02/05. Foi realizada audiência para o interrogatório da interditanda às fls. 11. Foram colhidas informações técnicas às fls. 22/23. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. A Requerida foi submetida à perícia médica, onde ficou constatado que a mesma apresenta Esquizofrenia, de natureza hereditária. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de BERENICE DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a Requerente Srª MIRIAN LIMA DE SOUSA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumram-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 de fevereiro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2006.0000.1465-6/0, requerido por LIVINO PEREIRA GUIMARÃES em face de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GUIMARÃES, tendo o presente a finalidade de CITAR a Requerida Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 06 (SEIS) DE SETEMBRO DE 2006, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: O requerente contraiu matrimônio com a requerida em 27 de julho de 1961; em razão de desentendimento e incompatibilidade de gênios requerente e requerida não conseguiram conviver sob o mesmo teto, razão por que estão separados de fato desde 1965, ou seja mais de 40 anos; dessa união nasceram duas filhas; o casal não possui bens a partilhar; requer que seja dispensada a pensão em favor dos cônjuges, certo que o requerente possui meios próprios de sobrevivência o mesmo se dizendo da mulher; requer a citação da requerida através do edital. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 06/09/06 às 13:00 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se a ré, por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados a partir da realização da predita audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 09/02/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de dois mil e seis (08.05.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

**COLMEIA**

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (VINTE) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS: 2006.0002.5364-2/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA NEVES RIBEIRO  
 REQUERIDO: JOÃO BEZERRA RIBEIRO

FINALIDADE: CITAR: JOÃO BEZERRA RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 26 de julho de 2006, às 15:00 horas.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Vistos, etc. ... Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2006, às 15:00 horas; Eventual contestação deverá hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré o Dr. Amilton Ferreira de Oliveira, que deverá ser intimado para comparecer à audiência; Cite-se por edital o réu, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência; Intime-se o autor para comparecer na audiência designada, com as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se, inclusive o curador especial e o Ministério Público. Colméia – TO., 06.04.2006. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10/06

##### Nº ACÃO: 4970/03 – Revisional de Contrato com Cláusula de Alienação Fiduciária

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA COSTA MAIA  
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a apelação de fls. 195/209.

##### Nº ACÃO: 2004.0000.0223-6 – Despejo c/c Cobrança

REQUERENTE: SEVEM ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA  
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
REQUERIDO: DIVISÃO IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Promova a autora o pagamento das custas finais no valor de R\$908,05.

##### Nº ACÃO: 2004.0000.1880-9 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE: REAL MAIA TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: SIVALDO PEREIRA CARDOSO  
REQUERIDO: LOJA MAÇONICA LUIZ PIONEIRA DE PALMAS  
ADVOGADO: SERGIO FONTANA  
INTIMAÇÃO: "Diga a autora sobre as preliminares suscitadas pela requerida e documentos que acompanham a contestação. Intimem-se. Palmas-TO., 27 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### Nº ACÃO: 2004.0000.8648-0 – Embargos à Execução

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO  
REQUERIDO: MARELI TEREZINHA JUWER  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes EMBARGOS, em parte, para determinar que a liquidação da sentença exequenda seja levada a efeito, levando-se em consideração o valor da condenação, acrescido: a) de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da juntada, no processo, do mandado de citação, ou seja, 25/05/1999; b) de correção monetária, a partir da data da publicação da sentença, isto é, de 20/06/2000; c) das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora fixados na sentença; e, d) termo final, a data da concretização da penhora (14/10/2004). Condeno as partes, com base no artigo 21, do nosso Código de processo Civil, no pagamento das custas processuais dos embargos e honorários advocatícios, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada uma, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da diferença encontrada, ou seja, do proveito econômico alcançado, atualizado monetariamente desde o momento da propositura dos presente embargos até a data do efetivo pagamento, observa, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil. P.R. Intime-se. Palmas-TO., 28 de Março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### Nº ACÃO: 2004.0000.8744-4 – Embargos do Devedor

REQUERENTE: ARLEY BARBOSA CRUZ  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES  
REQUERIDO: LOGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerida sobre a apelação de fls. 29/35.

##### Nº ACÃO: 2004.0000.8760-6 – Reparação de Danos

REQUERENTE: LUCIVANIA BARBOSA MARINHO  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SERGIO FONTANA  
INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 25/05/2006, às 14:15 horas. Palmas-TO., 28 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### Nº ACÃO: 2004.0001.0704-6 – Embargos à Execução

REQUERENTE: FORTE FORTE MADEIRAS LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI  
INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 25/05/2006, às 15:00 horas. Palmas-TO., 25 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### Nº ACÃO: 2005.0000.0485-7 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: CARMEN MARIA DELGADO PINTO  
REQUERIDO: EVALDO CIRINO DE LIMA  
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
INTIMAÇÃO: "Devolvido o alvará que lhe foi entregue, ou comprovado que o valor não foi levantado, expedir novo alvará de levantamento em nome do próprio autor. Intime-se. Palmas-TO., 11 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### Nº ACÃO: 2005.0000.3620-1 – Revisional de Contrato Bancário

REQUERENTE: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG  
ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: "Diga a autora sobre os documentos que acompanham a contestação. Intime-se. Palmas-TO., 27 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### Nº ACÃO: 2005.0000.4080-2 - Indenização

REQUERENTE: IVAN RABELO ALVES  
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIK  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR  
INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 06/06/2006, às 14:45 horas. Palmas-TO., 07 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### Nº ACÃO: 2005.0000.4270-8 – Embargos de Terceiros

REQUERENTE: EDIMAR FERREIRA BRANQUINHO  
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI  
REQUERIDO: NEUZA PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Por não vislumbrar nenhum óbice de natureza legal, homologo o ajuste de folhas 215 e 216, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito. Expeça-se alvará de soltura do Senhor Carlos Martins de Souza Neto. Com as cautelas de estilo arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 20 de janeiro de 2006. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

##### Nº ACÃO: 2005.0000.4280-5 – Execução

REQUERENTE: RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA BEZERRA  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: BRUNO GOMES MARÇAL BELO  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens a penhora de fls. 71/74.

##### Nº ACÃO: 2005.0000.4610-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES  
REQUERIDO: JOÃO CANDIDO RIOS NETO  
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
INTIMAÇÃO: "Defiro O pedido retro, no tocante as fls. 51. Palmas-TO., 04 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### Nº ACÃO: 2005.0000.5437-4 - Indenização

REQUERENTE: IZABEL SEGALLA  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
REQUERIDO: SCHMIDT IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: PABLO DOTTO E OUTROS  
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim e diante de todo o exposto, não recebo o recurso de apelação apresentado pela requerida, vez que totalmente extemporâneo, e, em consequência, mantenho a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 142 v, determinando o prosseguimento da execução da sentença proposta pela autora. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### Nº ACÃO: 2005.0000.5460-9 - Execução

REQUERENTE: CARLOS MARTINS SANTIAGO  
ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES  
REQUERIDO: GRACILEIDE RIO BRANCO FERREIRA  
INTIMAÇÃO: Promova o pagamento das custas finais no valor de R\$ 46,45.

##### Nº ACÃO: 2005.0000.6011-0 – Embargos de Terceiros

REQUERENTE: WILSON GRISON E OUTRA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES  
REQUERIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a embargada sobre o ofício de fls. 224.

##### Nº ACÃO: 2005.0000.6298-9 – Impugnação a Assistência Judiciária

REQUERENTE: CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO  
REQUERIDO: BERTIN PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO  
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 03 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### Nº ACÃO: 2005.0000.6845-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: ALUIZIO NEYMAGALHÃES AYRES  
 REQUERIDO: MARGARETH DE CASSIA RAFAEL P. DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ OSORIO SALES VEIGA E MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a apelação de fls. 34/36.

**Nº ACÃO: 2005.0000.8661-6 – Cautelar de Arresto**

REQUERENTE: AGROPECUARIA E FACTORING J.F.S. LTDA  
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA  
 REQUERIDO: JOSE BARBOSA DE MELO NETO  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PIMENTA  
 INTIMAÇÃO: Promova o requerido o preparo da locomoção do mandado de revogação da liminar.

**Nº ACÃO: 2005.0000.8796-5 - Cautelar**

REQUERENTE: FLORIANO RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI  
 REQUERIDO: CASA GENESIO TOLENTINO LTDA  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Do exposto, JULGO o autor CARECEDOR DE AÇÃO, por falta de interesse processual para agir, e, em consequência, DECLARO EXTINTO PROCESSO, sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária gratuita, vez que não atendeu as exigências legais para usufruir esse direito, pois sequer juntou seu contra cheque e, por isso, o CONDENO no pagamento das custas processuais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 07 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**Nº ACÃO: 2005.0001.0678-1 - Indenização**

REQUERENTE: ISAIAS VIEIRA DIAS E OUTRO  
 ADVOGADO: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO E OUTROS  
 REQUERIDO: M.M.C. ARAUJO E SILVA E CIA LTDA  
 ADVOGADO: HUGO MARINHO  
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se o autor Palmas-TO., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**Nº ACÃO: 2005.0001.0683-8 - Execução**

REQUERENTE: ROGERIO OLAVO MARÇON  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
 REQUERIDO: GEONILDO CARLIN  
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Isto Posto, HOMOLOGO o acordo acima referido e, em consequência, DECLARO EXTINTA a presente execução, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos efeitos, determinando o arquivamento do processo, após as formalidades legais, tudo nos termos do art. 795 do nosso Estatuto Processual Civil. Custas pela parte executada, como acordado. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**Nº ACÃO: 2005.0001.0698-6 - Execução**

REQUERENTE: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRO  
 REQUERIDO: HAROLDO B. DA COSTA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 63 e promova o preparo da locomoção de fls. 65, no valor de R\$70,08.

**Nº ACÃO: 2005.0001.0699-4 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRO  
 REQUERIDO: JUAREZ CHAGAS DE JESUS  
 ADVOGADO: JOAO PAULA RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 71.

**Nº ACÃO: 2005.0001.0711-7 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES  
 REQUERIDO: OLIVIA SIRQUEIRA DA CRUZ  
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se a exequente. Palmas-TO., 10 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**Nº ACÃO: 2005.0000.7396-4 - Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES  
 REQUERIDO: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 29 versos.

**Nº ACÃO: 2005.0000.8186-0 – Anulação de Título**

REQUERENTE: TOCANTEX COMERCIO DE FIOS CONFECÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 REQUERIDO: KLOCKNER TEXTIL LTDA  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO: "Pagas as custas devidas, citem-se. Intimem-se. Palmas-TO., 28 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**Nº ACÃO: 2005.0001.0713-3 – Prestação de Contas**

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - SIPOCITO  
 ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: HERMANO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se o requerido sobre os documentos de fls. 141/165. Palmas-TO., 10 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**Nº ACÃO: 2005.0001.1126-2 – Revisional de Contrato Bancário**

REQUERENTE: LUIZ GOMES DE CAMPOS

ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
 REQUERIDO: ABN AMRO BANK – AYMORÉ FINANCIAMENTOS  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 03/08/2006, às 14:15 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 07 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**Nº ACÃO: 2005.0001.1363-0 – Reintegração de Posse**

REQUERENTE: JOSÉ FILADELFO DA SILVA  
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANI CARLIM  
 REQUERIDO: JOSE MONTEIRO  
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 32/49.

**Nº ACÃO: 2005.0001.1866-6 – Restituição de Valores Pagos**

REQUERENTE: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR  
 ADVOGADO: ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR  
 REQUERIDO: CONSORCIO ARAGUAIA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO  
 ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Isto posto, DECLARO EXTINTO a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e, de consequência determino o ARQUIVAMENTO do processo, após as formalidades legais. Custas pelo executado. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 08 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**Nº ACÃO: 2005.0001.2161-6 – Indenização**

REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTROS  
 REQUERIDO: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA  
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido retro. Palmas-TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**Nº ACÃO: 2005.0001.3583-8 - Indenização**

REQUERENTE: AURELIANO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 REQUERIDO: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim, acatando a impugnação da perícia, determino que o autor seja reexaminado pelo Perito Oficial, o qual deverá dos fatos, devendo a complementação do laudo ser entregue em Juízo até dez dias antes da audiência. Assinalo o dia 08/08/06, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, fixando a controvérsia nos seguintes pontos: 1. Se houve culpa da requerida no alegado acidente; e 2. Se o autor sofreu as seqüelas que indicou. Intimem-se. Palmas-TO., 08 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**Nº ACÃO: 2005.0001.4392-0 – Revisão de Cláusulas**

REQUERENTE: ROBERTA DA SILVA GOMES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER  
 REQUERIDO: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 30/05/2005, às 15:15 horas. Palmas-TO., 25 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**Nº ACÃO: 2005.0002.3575-1 – Execução Provisória**

REQUERENTE: IRAIDES MARTINS DE SA  
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ WAIDEMAN E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se o executado sobre os documentos de fls. 394/414. Palmas-TO., 03 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

### **3ª Vara Cível**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**Autos no:1258/99**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Grupo Quatro S/C Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Hélio Miranda  
 Requerido(a): Marcos Antonio de Castro  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no:1584/00**

Ação: Execução  
 Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda  
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães  
 Requerido(a): Vanderley Alves da Silva – ME  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder , em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no:2006.0000.0128-7**

Ação: Execução  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo  
 Requerido(a): Fazenda Agroindustrial Pecuária e Comercial Ltda e Rosilda Oliveira Basto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão às fls. 49-verso.

**Autos no:2005.0001.0596-3**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido(a): Nélio José Ribeiro Junior, Márcia Rodrigues da Silva Ribeiro e Tiago José Ribeiro

Advogado(a): 1º e 2º - Dr. Murilo Sudré Miranda 3º Dr. Marcelo Soares de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2005.0003.0719-1**

Ação: Execução

Requerente: Wander Ferreira

Advogado(a): Drª. Maria do Socorro Oliveira da Silva

Requerido(a): José Pires de Moura

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão às fls. 18-verso.

**Autos no:2005.0001.1022-3**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Cellins - Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2005.0001.1302-8**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio Cesar Bonfim

Requerido(a): Martha de Souza Moreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder, em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no:2005.0001.1660-4**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Edsonildo Serafim Arantes e Keila Teixeira Arantes

Advogado(s): Dr. Pedro Martins Aires Junior e Outros

Requerido(a): Nazaré Evaristo da Silva

Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2005.0002.1830-0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Alan Kardec Elias Martins

Advogado(s): Drª Aline Martins Coelho

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2006.0001.2533-4**

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: João Carlos de Oliveira Mendonça

Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2006.0000.2740-5**

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido(a): Clessio Faria Rodrigues ME e Clessio Farias Rodrigues

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão às fls. 56-verso.

**Autos no:2005.0003.3244-7**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Luciana Moura da Silva

Advogado(s): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido(a): Soc. Objetivo de ensino Superior – SOES Faculdades Objetivo

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2005.0003.3249-8**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Heyrthom Pereira Uchoa Neto

Advogado(s): Dr. Germiro Moretti

Requerido(a): Dorgival Gonçalves de Oliveira e Dr. Nilton Cesar Gonçalves Vieira

Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2006.0002.3789-2**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Marcello Bruno Farinha das Neves

Advogado(s): Em causa própria

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2005.0002.3914-3**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: HSBC Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo

Requerido(a): Persival de Abreu Carvalho

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2006.0000.3946-2**

Ação: Ressarcimento

Requerente: Tais de Souza Seckler

Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido(a): Wagner Seckler

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2005.0003.4524-7**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: CC Cintra - FI

Advogado(s): Dr. Júlio Solimar R. Cavalcante e Outros

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2005.0000.5174-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Raimundo N. Barros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder, em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no:2005.0003.5613-3**

Ação: Cominatória

Requerente: José Roberto Laureto

Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido(a): Federação Das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO

Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves e Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2006.0001.5820-8**

Ação: Despejo por falta de Pagamento

Requerente: Santa Martha Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Drª. Patrícia Wiensko

Requerido(a): Paulo Sérgio Martins da Cunha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão às fls. 13-verso.

**Autos no:2005.0002.6119-1**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Gilvan Alves Ferreira

Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Requerido(a): Embratel

Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2005.0002.6426-3**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Vagner Oliveira Leal Costa

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio

Requerido(a): ABN Amro Bank S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2005.0002.6533-2**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Marcos Alves Dias Pimental  
 Advogado(s): Dr. Márcio Ferreira Lins  
 Requerido(a): Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2005.0000.6535-0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
 Advogado(a): Drª. Maria das Dores Costa Reis e outros  
 Requerido(a): Nilson Cruz da Silva  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder, em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandato.

**Autos no:2006.0000.6638-9**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Ruben Ritter  
 Advogado(a): Em causa própria  
 Requerido: Daniel Rebeschini  
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa dos Santos e Drª Eliane M. de Alencar Barbosa  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida às fls. 35.

**Autos no:2005.0001.6875-2**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Edson Rodrigues dos Reis  
 Advogado(s): Dr. Juvenal Klayber Coelho  
 Requerido(a): Fábio Martins de Santana  
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airton A Schutz  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2005.0002.7431-4**

Ação: Anulatória  
 Requerente: Federação de Agricultura do Estado do Tocantins - FAET  
 Advogado(s): Dr. Aristóteles Melo Braga  
 Requerido(a): Maria do Amparo Lustosa Lima Dias  
 Advogado(a): Drª Patricia Wiensko  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2005.0002.7438-2**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Liliane Albuquerque Amorim  
 Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
 Requerido(a): ABN Amro Bank S/A  
 Advogado(a): Dr Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2006.0002.7853-0**

Ação: Cautelar  
 Requerente: Zihuatanejo do Brasil – Açúcar e Álcool S/A  
 Advogado(s): Dr. Heber Renato de Paula Pires e Drª Elaine Ricas Rezende  
 Requerido(a): Serasa S/A  
 Advogado(a): Drª. Patrícia S. Nogueira Trevizan  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2005.0003.8302-5**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Josilene Araújo de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins  
 Requerido(a): Brasil Telecom S/A  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e outros  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2004.0000.8331-7**

Ação: Indenização  
 Requerente: Sebastião Rodrigues Viana e outro  
 Advogado(s): Dr. Jair Alcantara Paniago  
 Requerido(a): MMC Auto Motores do Brasil Ltda e Jalapão Motors Ltda  
 Advogado(a): Dr. Eduardo Lazzareschi de Mesquita e Curador Especial  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2005.0003.8365-3**

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais  
 Requerente: Nilvan Liscio da Silva  
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Vieira Machado  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida às fls. 33.

**Autos no:2005.0000.8542-3**

Ação: Redibitória  
 Requerente: Eder Sousa Borges  
 Advogado(s): Dr. Hamilton de P. Bernardo e outros  
 Requerido(a): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
 Advogado(a): Dr Pompílio Lustosa Messias  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2006.0001.8647-3**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Lindinalva dos Santos Lima  
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Lima

Requerido(a): Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2005.0000.8910-0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Murilo Rodrigues Parente  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes e Outros  
 Requerido(a): Ideal Tecidos Ltda  
 Advogado(a): Dr. Augusto de Souza Pinheiro e Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2005.0000.9115-6**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. César Fernando Sá R. Oliveira  
 Requerido(a): Pague Fácil Ltda - EPP  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder, em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandato.

**Autos no:2005.0003.9381-0**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
 Requerido(a): IBB Coml. Bicicletas Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida às fls. 36.

**Autos no:2005.0003.9508-2**

Ação: Declaratória de Nulidade  
 Requerente: Clessio Lucas Siqueira  
 Advogado(s): Dr. Fabiano Aurélio dos Santos Franco  
 Requerido(a): ABN – Amro Bank Aymore Financiamentos  
 Advogado(a): Dr Leandro Rógeres Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2005.0002.9570-3**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Liliane Albuquerque Amorim  
 Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
 Requerido(a): ABN Amro Bank S/A  
 Advogado(a): Dr Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação no prazo legal.

**Autos no:2005.0000.9706-5**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outra  
 Requerido(a): Comercial de Alimentos Tocantins Ltda  
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e outros  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2005.0003.9794-8**

Ação: Indenização  
 Requerente: Gisele de Paula Proença  
 Advogado(s): Em causa própria  
 Requerido(a): Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos no:2005.0002.0044-3**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio  
 Requerido(a): Lillian de Moura Martins Tavares  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o termo de acordo firmado entre as partes às fls.77/78, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo-se o presente feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, archive-se dando-se as baixas de mister. Custas se houver, em 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro rata.

**Autos no:2006.0003.0363-1**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária  
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros  
 Requerido: Cristiane Wolf Costa  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no:2006.0002.1034-0**

Ação: Execução  
 Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica de Produtos de Informática Ltda  
 Advogado(s): Dr. Gerson Martins da Silva  
 Requerido(a): Arlton Leite Carvalho  
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo inepta a inicial relativa aos cheques de nº BG 000107 e BG 000108, ante a falta de interesse de agir da empresa demandante, visto que o interesse processual é condição da ação (CPC, art. 267, VI) e resulta do binômio necessidade-adequação. (...) Outrossim, determino que a execução siga em relação aos cheques nº BG 000109 e BG 000110, portanto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a ao valor correspondente aos cheques em epígrafe.

**Autos no:2004.0001.1533-2**

Ação: Execução  
 Requerente: Joaquim Alvares da Silva Campos Júnior e Vanessa Cardoso Campos  
 Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento  
 Requerido(a): Ernani Campos Salles e Nezia Oliveira Salles  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Dr. João Alves da Costa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para no prazo de cinco dias manifestarem acerca dos autos nº 2005.0000.3164-1. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação do petitório de fls. 108/109.

**Autos no:2006.0003.1615-6**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Requerente: Tocantins Auto Limitada - Tocauto Ltda  
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
 Requerido: Manoel Pereira da Silva  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no:2005.0001.1980-8**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Habite Projetos e Construções Ltda  
 Advogado(s): Dr. Paulo Henrique Cattini Júnior  
 Requerido(a): Banco Rural S/A ( Ag. Palmas –TO)  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o termo de acordo firmado entre as partes às fls.77/78, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo-se o presente feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269,inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, archive-se dando-se as baixas de mister. Custas pagas. Honorários pro rata.

**Autos no:2005.0000.2380-0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Angela Marques de Freitas  
 Advogado(s): Dr. Luís Fernando Corrêa Lourenço  
 Requerido(a): Brasil Telecom S/A  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e outros  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o termo de acordo firmado entre as partes às fls.77/78, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo-se o presente feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269,inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, archive-se dando-se as baixas de mister. Custas se houver, em 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro rata.

**Autos no:2005.0000.2584-6**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária  
 Requerente: Banco Dibens S/A  
 Advogado(s): Drª. Leslie F. Haensch  
 Requerido(a): Rosineia Beatriz de Moraes  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, do CPC, o cancelamento da distribuição, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**Autos no:2006.0000.2634-4**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Requerente: Edvar Robson Soares Vinhedo - ME  
 Advogado(a): Dr. Anderson Moreira de Carvalho  
 Requerido(a): Ciclovía Dist. Importada e Exportada de Peças p/ Bicycletas e Motos Ltda  
 Advogado(a): Dr. Amaranato Teodoro Maia  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) De acordo com os artigos 265, III e 306, ambos do CPC, suspendo o processo até que a exceção seja julgada. (...) Ouça-se o excepto em 10 dias (artigo 308 do CPC).

**Autos no:2005.0000.3212-5**

Ação: Cominatória  
 Requerente: Daniel Rebeschini  
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa dos Santos e Drª Eliane M. de Alencar Barbosa  
 Requerido(a): Ruben Ritter e Elizabeth Antunes Ritter  
 Advogado(a): Em causa própria  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, impugnar a resposta de fls. 20/30.

**Autos no:2006.0003.3457-0**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Antonio Jorge Godinho  
 Advogado(a): Dr. Leandro de Assis Reis  
 Requerido: João Gonçalves dos Santos e Marina Lucena Santos  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargante para que, no prazo de 30 (trinta) dias proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no:2006.0003.3473-1**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
 Requerente: Tocantins Auto Limitada - Tocauto Ltda  
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Requerido: Manoel Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no:2005.0000.3573-6**

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais  
 Requerente: Ricardo de Paula Melo  
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e outros  
 Requerido: Banco General Motors S/A  
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no:2006.0003.4939-9**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Aristeu Castro dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra e outros  
 Requerido(a): Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, declinando as características e documentos dos veículos envolvidos no referido acidente de trânsito, bem como a cópia do Boletim de Ocorrência, sob pena de inépcia da inicial.

**Autos no:2005.0001.5150-7**

Ação: Execução  
 Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 Requerido(a): Vilela Comércio Varejista de Combustíveis Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão às fls. 66-verso.

**Autos no:2006.0003.5906-8**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: Tecnomaster Equipamentos Ltda  
 Advogado(a): Dr. Jorge da Silva Lima e outros  
 Excepto: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no:2005.0000.6415-9**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi  
 Requerido(a): Luiz Henrique Marques Cruz  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente exceção e, de consequência, declaro este Juízo incompetente para julgar a Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais (autos 2005.0000.3832-8/0), que Luiz Henrique Marques Cruz move contra o Banco da Amazônia S/A, em apenso, com fundamento no artigo 100, inciso IV, alíneas b e d, do Código de Processo Civil. Passado o prazo recursal sem que haja interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se procedendo as anotações de estilo e, em seguida, remeta-se os presentes autos à Comarca de Natividade – TO, com as homenagens deste Juízo.

**Autos no:2006.0002.7706-1**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco ABN Amro REal S/A  
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
 Requerido(a): Povoá e Oliveira Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, indefiro o pedido de busca e apreensão, por considerar a parte autora carecedora de ação – falta-lhe interesse para agir – e com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do CPC, extingo o processo sem julgamento de seu mérito. Condene a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias.

**Autos no:2005.0000.7960-1**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Cooperforte – cooperativa de Economia e Crédito Mútuo  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 Requerido(a): Marisa Correa de Andrade  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, presentes os pressupostos legais, homologo a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 51/53 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica a extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo acertado entre as partes. De consequência, determino a suspensão do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, § 3º, CPC.

**Autos no:2004.0000.8402-0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Lúcio Alves de Lima  
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto M. Martins  
 Requerido(a): Distribuidora de Veículos Palmas Ltda - Disbrava  
 Advogado(a): Dr. Bruno Moreira F. Brandão  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o termo de acordo firmado entre as partes às fls.56/57, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo-se o presente feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269,inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, archive-se dando-se as baixas de mister. Custas se houver, em 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro rata.



**Autos no:2005.0001.8470-7**

Ação: Indenização

Requerente: Wesley Alves Barbara

Advogado(a): Dr. Lacordaire guimarães de Oliveira, Drª Célia Aparecida G. de Oliveira e Drª Emília Marquez Teixeira

Requerido(a): Petrolider Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação (fls. 115/122).

**Autos no:2004.0000.8573-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Díbens S/A

Advogado(a): Drª. Carmem Maria Delgado Pinto

Requerido(a): Helenita Ribeiro Martins

Advogado(a): Drª Eulerlene Angelim Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos petitórios de fls. 45/46 e 47.

**Autos no:2006.0001.8725-9**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido(a): Donato Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ao compulsar melhor os autos, percebo não ter o autor apresentado prova do domínio; anexou tão somente boletim de cadastro do imóvel que aponta a Prefeitura Municipal de Palmas como proprietária do bem. Sendo assim, concedo ao autor o prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, para anexar prova da propriedade do bem imóvel descrito na petição inicial.

**Autos no:2006.0001.8733-0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido(a): José Vani Alves Correia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A reivindicatória, como é cediço, é a ação do proprietário que não tem posse, contra possuidor que não é o proprietário. Distancia-se das ações possessórias por fundar-se no domínio, ação petitoria, ao passo que aquelas tem como pressuposto a posse. Pois bem, o autor propõe ação reivindicatória, mas não junta aos autos a certidão de matrícula que comprove encontrar-se o bem em seu nome, aliás, segundo o boletim de cadastro do imóvel de fls. 37, a atual proprietária é a Prefeitura Municipal de Palmas. Intime-se.

**Autos no:2005.0001.8909-1**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Cristiane Wolf Costa

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi e outro

Requerido: Banco Real S/A - ABN Amro Bank

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a resposta de fls. 61/74.

**4ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL**

Nº 10/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.AUTOS Nº / AÇÃO: 968/02 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: LINDOMAR FEITOSA DE MACEDO E VERA LUCIA LOPES DE MACEDO

ADVOGADO: ADRIANA AB-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

REQUERIDO: CÉLIO NUNES MOURA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça.

**2.AUTOS Nº / AÇÃO: 1007/02 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE:LATICINIOS NOVOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: TELMO SILVA NAVES

REQUERIDO: ALEXSANDRO RODRIGUES SEGURADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça.

**3.AUTOS Nº / AÇÃO: 1193/02 - AÇÃO DE DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO S.A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: GERMINO MORETTI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça.

**4.AUTOS Nº / AÇÃO: 2100/03 - EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: E. P. CAETANO ME

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI e outros

REQUERIDO: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO

INTIMAÇÃO: " Tendo em vista a prolação da sentença homologatória nos autos da ação de execução em apenso ( Proc. 2005.8295-5), a presente execução perdeu a razão de existir, face à perda de seu objeto. Assim, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de

Processo Civil, julgo extinto a execução movida por E. P. CAETANO ME contra ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 30 de março de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**5.AUTOS Nº / AÇÃO: 2175/03 - ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO/ANTÔNIO LUIZ COELHO e outros

REQUERIDO: E.P. CAETANO - ME

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: " Proferida sentença terminativa no processo principal, os presentes autos tornaram-se carentes na razão de existir, face à perda de seu objeto. Por conseguinte, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação ordinária de cancelamento de protesto movida por ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA contra E.P. CAETANO - ME. Recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 30 de março de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**6.AUTOS Nº / AÇÃO: 2177/04 - CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO**

REQUERENTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO e outros

REQUERIDO: E.P. CAETANO - ME

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: " Proferida sentença terminativa no processo principal, os presentes autos tornaram-se carentes na razão de existir, face à perda de seu objeto. Por conseguinte, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente. Observadas eventuais custas remanescentes e as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 30 de março de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**7.AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.8186-1 - CANCELAMENTO DE PROTESTO E DE INDEBITO COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: VALDEMAR CLEMENTINO COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES e outros

REQUERIDO: CÂNDIDA PORTO COMERCIAL LTDA (CONFECÇÃO D' LAPORT)

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 66 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face a não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de cancelamento de protesto movida por VALDEMAR CLEMENTINO COSTA contra CANDIDA PORTO COMERCIAL LTDA. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**8.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.6121-4 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: THESSA GONÇALVES MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

REQUERIDO: OMERKS VENDRAMINI FURTADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos efeitos, o acordo noticiado às fls. 40/41. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo extinta a ação de busca e apreensão, movida por THESSA GONÇALVES MARINHO DOS SANTOS em face de OMERKS VENDRAMINI FURTADO. No que se refere às eventuais custas e despesas processuais pendentes, deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de abril de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**9.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.6511-2 - MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARIA DAS DÓRES COSTAS REIS

REQUERIDO: WILTON ARAÚJO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 62 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face a não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS contra WILTON ARAÚJO. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**10.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.7228-3 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S.A.

ADVOGADO: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA

REQUERIDO: WEGMA VAZ VIEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de fls. 37 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face a não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por BANCO FIAT S.A. contra WEGMA VAZ VIEIRA. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**11.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.8568-7 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA

REQUERIDO: WAGNER BARBOSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 40 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face a não citação do requerido), o que

possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por BANCO FINASA S/A contra WAGNER BARBOSA. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**12.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.0749-4/0 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: DANTE PÓVOA RIBEIRO  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO e outros  
REQUERIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB  
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de fls. 369/370, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência, julgando extinta a presente ação declaratória de nulidade movida por DANTE PÓVOA RIBEIRO contra DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 11 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**13.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.8973-3 - INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
REQUERIDO: SIDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 48 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face a não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A contra SIDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**14.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.2455-0 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN-AMRO BANK S.A  
ADVOGADO: ALUÍZIO FERNANDES DOS SANTOS e outros  
REQUERIDO: SOSTENES FERNANDES DO SANTOS  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de fls. 27 e o não aperfeiçoamento da relação processual , (face a não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por BANCO ABN-AMRO BANK S.A contra SOSTENES FERNANDES DO SANTOS. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, que deverá ser substituída por cópia reprográfica. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**15.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.4335-0 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: PEDRO GONÇALO SOLDADO  
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
REQUERIDO: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos efeitos a desistência manifestada a fls. 28. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Pedro Gonçalo Soldo contra a Omercks Vendramini Furtado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de abril de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**16.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.5630-3 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: LUNALVA RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO: GERALDO BONFIMDE FREITAS NETO E HUGO BARBOSA MOURA  
REQUERIDO: RORAIMA TERESINHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos efeitos, o acordo noticiado às fls. 27/28. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo extinto a ação de despejo por falta de pagamento, movida por LUNALVA RODRIGUES DE SOUSA em face de RORAIMA TERESINHA DOS SANTOS. O feito deverá permanecer sobrestado até o cumprimento da avença. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de abril de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**17.AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.9558-9 - CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: DEMETRIUS DE ARAUJO COUTINHO  
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO e outros  
REQUERIDO: HSBC BANK S/A, BANCO MULTIPLO (CURITIBA-PR)  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado às fls. 47, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação cautelar de sustação de protesto movida por DEMETRIUS DE ARAUJO COUTINHO contra HSBC BANK S/A, BANCO MULTIPLO (CURITIBA-PR). No que se refere às eventuais custas e despesas processuais pendentes, deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de abril de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**18.AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0000.2761-8 – INTERDITO PROIBITORIO**

REQUERENTE: CAMELO E ALENCAR LIMITADA

ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA  
REQUERIDO: MADEZON MEDEIRAS HORIZONTE LIMITADA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça."

**19.AUTOS Nº / AÇÃO: 2006. 5843-2 (ANTIGO 648/02) - ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL**

REQUERENTE: MARCIUS POMPEO RIOS DE PINA  
ADVOGADO: JOÃO ROSA JÚNIOR e outros  
REQUERIDO: FININVEST  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado às fls. 67, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de Execução decorrente da sentença proferida nos autos da ação ordinária de reparação de dano moral e material movida por MARCIUS POMPEO RIOS DE PINA contra FININVEST. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**20.AUTOS Nº / AÇÃO: 2006. 0002.1732-8 - ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: JANACIARA KELLY FONTES DE LIMA  
ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIA  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de fls. 26, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência, julgando extinto o alvará judicial movida por Janaciara Kelly Fontes de Lima. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, que deverá ser substituído por cópia reprográfica. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e, oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 17 de Abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**21.Nº / AÇÃO: 075/02 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: " (...) Destarte, desentranhe-se o mandado de fls. 61, aditando-o para que o Oficial de Justiça proceda ao cumprimento integral do mesmo. Outrossim, a ilustre advogada que patrocina os interesses do executado deverá declinar o atual endereço de sua cliente no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 03.04.2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**22.Nº / AÇÃO: 330/02 – REVISÃO CONTRATUAL P/ IMPUGNAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C QUITAÇÃO DE DÉBITO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, C/C FULCRO NO ART. 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.**

REQUERENTE: WAGNER LUIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CORIOLANO MARINHO e outros  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: CLÁUDIO DE CORREIA CARVALHO  
INTIMAÇÃO: " Sobre o laudo de fls. 224/231, e documentos a ele encartados, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Int."

**23.Nº / AÇÃO: 646/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

REQUERENTE: LUZIVALDO ALVES FERRAZ NUNES  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
REQUERIDO: CIAVEL - COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Face do exposto ,nos termos do ( artigo 159,legilação vigente á época dos fatos,artigo 186 do Novo Código Civil),combinado com o artigo 1521,inciso III, ambos do Código Civil em combinado com o artigo 5º ,inciso V, da Constituição Federal da República ,julgo parcialmente procedente o pedido condenando a requerida ao pagamento das seguintes verbas:  
Dano moral: em valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais),devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ,a partir da intimação da sentença ,por se tratar de verba fixada em contexto atual. Verbas sucumbenciais :Arcará ,ainda o requerido com pagamento de honorários do patrono do requerente ,ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ,observando o critério preconizado no artigo 20, § 3º,alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil, além das custas e despesas processuais ,a titulo de reembolso .P.R.I. Palmas, 30 de março 2006. ( ass.) Dr. Zacarias Leonardo."

**24.Nº / AÇÃO: 1686/02 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: CRISTIANE AMARAL BEFFART  
REQUERIDO: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
INTIMAÇÃO: " Sobre o pedido formulado às fls. 31, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 18.04.2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**25.Nº / AÇÃO: 1919/02 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS**

REQUERENTE: DARCY PINHEIRO SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR  
REQUERIDO: INVESTCO E SANEATINS  
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA e LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 464/471, manifestem-se as requeridas no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, com as manifestações ou decorridos o prazo, voltem-me conclusos os autos."

**26.Nº / AÇÃO: 1991/03 – EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA RIO CRIXÁS LTDA  
ADVOGADO: CESAR ESTEVES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: HENRIQUE DE ARAÚJO DIAS, SEVERO ARAÚJO DIAS E GILSON DIAS ARAÚJO  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de Fls. 42. Após apreciarei o pedido de suspensão."

**27.º / AÇÃO: 2086/03 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: ANA PAULA BIAGE BARBOZA  
 ADVOGADO: GREYCE FERREIRA ANDRADE, MÁRIO FRANCISCO NANIA JR.  
 REQUERIDO: KERMISON PETRONILIO DE JESUS  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença ,para que produza os jurídicos legais efeitos o acordo celebrado a fls. 101/103.Em conseqüência ,nos termos do artigo 259 ,inciso III ,do Código de Processo Civil, julgo decorrente da ação de RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS manuseada por Ana Paula Biage Barbosa contra o Kermison Petronilio de Jesus. Oportunamente observadas as formalidades legais ,arquivem-se. P.R.I. Palmas ,27 de março de 2006. ( ass.) Dr. Zacarias Leonardo."

**28.º / AÇÃO: 2004.7995-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: OLIVEIRA E DREYER LTDA  
 ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE TEREZA CRISTINA SOUZA DA SILVA AYRES  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: " Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial ,que deverá ser substituído por cópia repografica .Oportunamente ,recolhidas as custas remanescentes, que ficarão observadas as formalidades legais ,arquivem-se os autos . P.I.R. Palmas ,18 de abril de 2006. ( ass.) Dr. Zacarias Leonardo."

**29.º / AÇÃO: 2004.9339-8 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA F. DA SILVA PINTO e ANDRÉ RICARDO TANGANELLI  
 REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a Carta Precatória acostada às fls. 38/77, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**30.º / AÇÃO: 706/02 – (ANTIGO 706/02) - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA  
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 INTIMAÇÃO: " Proferida a decisão quanto ao mérito dos presentes embargos a embargante, irrisignada deduziu recurso de apelação (fls. 42/48), o qual inicialmente foi recebido (fls. 64). Instalada a instituição apelada apresentou suas contra-razões ( fls. 68/72). Conclusos os autos, melhor analisando-os percebo que o apelo é deserto. Com efeito a apelante deixou de observar o disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, deixando de preparar o recurso. Assim, atento ao que dispõe o artigo 518, parágrafo único do Código de Processo Civil, reexaminando os pressupostos de admissibilidade do recurso, ante a falta de preparo, declaro-o deserto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 36/38. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 36/38. Palmas, 06/04/2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**31.º / AÇÃO: 2006.5850-5 – (ANTIGO 1028/02) - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C PERDAS E DANOS MORAIS**

REQUERENTE: PAPIROS COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS VIECSOREK  
 REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: " Sobre a certidão de fls. 399, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, nova conclusão."

**32.º / AÇÃO: 2005.0000.1797-5 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SANTANA E CASTRO LTDA (POSTO SAN MARINO)  
 ADVOGADO: WISLEY DE ANDRADE RIBEIRO  
 REQUERIDO: ARAÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA  
 ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS CORRÊA LORENÇO  
 INTIMAÇÃO: "Sobre os cálculos acostado às fls. 46/47, manifeste-se o executado no prazo legal."

**33.º / AÇÃO: 2005.0000.3193-5 – EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: IRMÃOS CHAVES LTDA - ME  
 ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: CONSTRUTORA INFARE LTDA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o preparo da publicação do Edital de Citação , no prazo legal."

**34.º / AÇÃO: 2006.0001.5854-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARCIO RACY  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 REQUERIDO: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, defiro a antecipação pretendida determinando a suspensão dos efeitos do protesto tirado pela requerida sobre o título noticiado a fls. 12/13 devendo o requerente efetuar o depósito consignatório no valor estampado a fls. 10, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivado o depósito, depreque-se o cumprimento da ordem. No mais, seja citada a requerida para que, querendo ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**35.º / AÇÃO: 2005.0002.0087-7 (Antigo 994/02) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: INDÚSTRIA DE URNAS FUNERÁRIAS SÃO VICENTE LTDA  
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: BANCO REAL S/A  
 ADVOGADO: ADEMILSON F. COSTA  
 INTIMAÇÃO: " Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 154. Int."

**36.º / AÇÃO : MONITÓRIA – 2006.0002.0483-8**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS  
 REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO NETO  
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: " Sobre os embargos acostado às fls. 25/33, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**37.º / AÇÃO: 2005.0002.1243-3 – AÇÃO DE CONHECIMENTO**

REQUERENTE: HERCULES RIBEIRO MARTINS  
 ADVOGADO: HERCULES RIBEIRO MARTINS  
 REQUERIDO: BANCO GENERAL MOTORS LTDA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: " Sobre o documento acostado às fls. 67, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**38.º / AÇÃO: 2006.0002.9270-2 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: OTANIRA BORGES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
 REQUERIDO: TELEGOIÁS CELULAR (PALMAS- TO)  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: " A requerente deverá emendar sua inicial em 10(dez) dias, corrigindo-a no tocante à ação principal, sob pena de indeferimento. Outrossim, indefiro o pedido de assistência judiciária, tendo em vista que a requerente se qualifica como sendo Agro Pecuarista. Seu perfil não se coaduna com a de um necessitado, como previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1951. Ademais, o valor ofertado para a causa é baixo, o que significa que as custas processuais e taxa judiciária serão ínfima. Forte nestes argumentos, indefiro o pedido. A requerente deverá recolher às custas processuais e taxa judiciária no mesmo prazo para indicação da ação principal – 10 (dez) dias. Outrossim, desentranhe-se à fls. 09/15, por ser na verdade contra-fé. Int. "

**39.º / AÇÃO: 2006.0003.3417-0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTOS**

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB  
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA  
 REQUERIDO: INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, nos moldes do artigo 798 do Código de Processo Civil, defiro a liminar requerida determinando a suspensão dos efeitos do protesto tirado sobre o título mencionado no documento de fls. 17. Efetuado o depósito referido linha acima, expeça-se o ofício ao Tabelionato competente. Efetivada a medida, cite-se a requerida para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, ofereça contestação. Int. Palmas, 06/04/2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**40.º / AÇÃO: 130/02 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

REQUERENTE: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA  
 ADVOGADO: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA  
 REQUERIDO: ROSA MARIA DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a Carta Precatória acostadas às fls. 70/115, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**41.º / AÇÃO: 1426/02 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA**

REQUERENTE: JOSÉ DE ALENCAR CARVALHO  
 ADVOGADO: DUERILDA PEREIRA ALENCAR  
 REQUERIDO: HUMBERTO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça.

**42.º / AÇÃO: 2005.1426/02 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA**

REQUERENTE: JOSÉ DE ALENCAR CARVALHO  
 ADVOGADO: DUERILDA PEREIRA ALENCAR  
 REQUERIDO: HUMBERTO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: " Providencie-se no prazo legal o preparo das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça

**43.º / AÇÃO: 2005.2005.0001.7010-2 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS**

REQUERENTE: JUDAS TADEU BARROS ROCHA E MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO VILARINS ROCHA  
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: C.B SILVA & CIA LTDA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de Constatção."

**1ª Vara de Família e Sucessões**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2005.0000.0998-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: A. M. P. A. E OUTRA  
 Advogado: DRA. GERMIRO MORETTI E OUTRA  
 Réu: M. D. A. DE A.  
 Advogado: DRA. MARIA DAS MERCÊS C. LEITE  
 DESPACHO: Face ao laudo pericial juntado às fls. 40/46, manifestem as partes, no prazo de dez dias. Pls., 02/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2005.0002.1499-1/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Autor: E. P. DA S. D.  
 Advogado: DRA. LUCIANA AVILA Z. PINHEIRO E OUTRO  
 Réu: O. D.  
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 DESPACHO: “ Diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 02/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2005.0001.5792-0/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
 Autor: M. O. R.  
 Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (UFT)  
 Réu: J. C. DA C.  
 DESPACHO: “ Face a certidão de fl. 27vº, diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 02/05/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**Autos: 2005.0000.1053-9/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 Autor: A. C. S.  
 Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES  
 Réu: D. C. P.  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não indeferir a inicial e assim o faço, extinguindo o presente processo, sem julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 22fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

**Autos: 2005.0001.6172-3/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Autor: M. R. M.  
 Advogado: DRA. ANA CARINA M. SOUTO (UFT)  
 Réu: E. R. L.  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 23fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

**Autos: 2005.0001.5752-1/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
 Autor: I. R. M. J.  
 Advogado: DRA. ANA CARINA M. SOUTO (UFT)  
 Réu: E. R. L.  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 23fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

**Autos: 2005.0001.1041-0/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS  
 Autor: R. A. F. E C. P. E OUTROS  
 Advogado: DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
 Réu: A. F. E C.  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, vislumbrando que o interesse da autora deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 23fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

**Autos: 7165/03**

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS  
 Autor: J. M. T  
 Advogado: DR. PÚBLO BORGES ALVES  
 Réu: N. J. DA S.  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, caracterizado o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 20fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

**Autos: 5328/01**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C PART. DE BENS  
 Autor: V. M. A. M. S.  
 Advogado: DR. MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA  
 Réu: I. F. M.  
 Advogado: DR. EDNEY V. DE MORAES  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, caracterizado o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 20fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

**Autos: 2005.0000.4373-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIEMNTOS  
 Autor: M. DE M. S.  
 Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES (SAJULP)  
 Réu: C. M. C. F.  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Desta forma, vislumbrando que o interesse do autor deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de

praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 21fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

**Autos: 6867/02**

10  
 Advogado: DR. ANGELINO RIBEIRO NETO  
 Executado: M. A. R.  
 Advogado: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Tendo o devedor satisfeito a obrigação alimentar, consoante se extrai do acordo juntado às fls. 24/25, extingo a presente execução, determinando o arquivamento dos autos. Custas, pelo devedor. P.R.I. Pls., 14fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

**Autos: 2005.0000.0005-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: A. L. A. V.  
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 Executado: R. A. C.  
 Advogado: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Bem de ver que reconhecendo a exequente a quitação do débito executado por parte do genitor, não há razões para o feito prosseguir, razão pela qual extingo a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Pls., 16fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

**Autos: 2005.0000.1885-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: J. R. S. P. E OUTROS  
 Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
 Executado: J. R. DE P.  
 Advogado: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Bem de ver que, tendo o devedor quitado o débito executado e os dois primeiros credores renunciado ao crédito respectivo, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I e III do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor devido pelo devedor. P.R.I. Pls., 21fev2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

**Autos: 2004.0000.3517-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: L. V. K. E OUTRA  
 Advogado: DR. LUIZ VAGNER JACINTO  
 Executado: J. E. P.  
 Advogado: DR. JADER FERREIRA DOS SANTOS E EOUTRO  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Ora, em casos tais, o instrumento de mandado deveria ter sido juntado aos autos no prazo de quinze dias e não tendo as exequentes assim procedido, não há como recepcionar substabelecimento por quem não tem poderes que o legitime a tanto e o mandado posteriormente juntado pelos novos patronos constituídos não supre aquele, de modo que inexistente os atos por ele praticados e, conseqüentemente, a ação executiva. Por estas razões, não vislumbrando a possibilidade do feito prosseguir, hei por bem extinguir a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 22mar2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

**ORIGEM:****Processo nº 5.974/03**

Ação: Adjudicação Compulsória C/C Consignação em Pagamento  
 Requerentes: Vicente Gonçalves da Silva e s/m Cleonice Dioniza de Melo  
 Requeridos: Maurício Faria Júnior e s/m Augusta Maria Machado Faria

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido, MAURÍCIO FÁRIA JÚNIOR, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF nº 521.991.969-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento dia 25.05.2006, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiência do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no edifício do Fórum, com endereço abaixo descrito.

DESPACHO: “(...) Remarco a audiência para o dia 25/05/06, às 13:30 horas. Fica valendo as demais determinações da decisão saneadora. Intime a requerida no endereço declinado a fls. 246. Intime o requerido na propriedade rural mencionada, caso infrutífera a diligência, intime-o via edital. Em 09/03/06. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro nº 05 – Setor Aeroporto – Porto Nacional-TO. Fone: (63) 363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 03 de maio de 2.006. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Escrevente, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Silma Pereira de Souza, Escrivã, o conferi e subscrevo.